

CÓDIGO DE ÉTICA

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO	3
1. PRINCÍPIOS	4
2. COMPORTAMENTO ÉTICO DO PÚBLICO INTERNO.....	6
3. COMPORTAMENTO ÉTICO NO RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO EXTERNO	10
4. GESTÃO DA ÉTICA.....	10
4.1 Dos Membros da Diretoria	10
4.2 Do Conselho Deliberativo.....	11
5. TRANSGRESSÕES AO CÓDIGO DE ÉTICA	12
5.1 Das censuras	12
5.2 Da denúncia	13
5.3 Penalidades	14
6. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14
ANEXO I.....	15

APRESENTAÇÃO

O Código de Ética do Movimento Empresarial do Espírito Santo foi elaborado para orientar o comportamento dos seus componentes, reunindo um conjunto de princípios e procedimentos que devem ser observados no dia a dia e que são importantes para o estabelecimento de padrões éticos na condução das relações internas e externas do Movimento.

O objetivo é fortalecer cada vez mais nosso compromisso com a ética e com as boas práticas de cidadania, premissas que fazem parte da essência do Movimento Empresarial do Espírito Santo.

O Código de Ética pretende orientar Mantenedores, Conselheiros, Diretores, Funcionários e parceiros no exercício de suas funções, na abordagem dos negócios, nas relações sociais, no relacionamento entre o setor público e o setor privado, e na política.

O comprometimento de todos os integrantes do Movimento com as diretrizes apresentadas neste documento é condição essencial para sintonizar os objetivos do Movimento Empresarial do Espírito Santo, representando a adesão e a responsabilidade de todos na formação de uma sociedade melhor e mais justa.

1. PRINCÍPIOS

A conduta de todos os componentes da estrutura do Movimento Empresarial do Espírito Santo deve ser orientada por nove princípios básicos:

- I. Interesse do Colegiado: deve nortear as decisões de todos os componentes do Movimento, nunca privilegiando interesses próprios ou o benefício específico de outras pessoas.
- II. Integridade: é importante no momento de agir conscientemente e em conformidade com os princípios e valores estabelecidos neste Código de Ética e na legislação aplicável, sempre defendendo o bem comum.
- III. Imparcialidade: deve ser aplicada por todos os envolvidos no exercício de suas respectivas funções, que devem ser desempenhadas de forma profissional.
- IV. Transparência: deve permear todas as ações e decisões no âmbito do Movimento.
- V. Honestidade: é fundamental para assegurar a credibilidade da organização. As ações de todos os envolvidos no Movimento Empresarial do Espírito Santo devem inspirar segurança e confiança.
- VI. Responsabilidade: é fundamental que os associados, assim como empregados, prestem contas de suas ações e decisões ao conselho, comitê, câmara ou núcleo ao qual for ligado, de acordo com o que determina o Estatuto Social e este Código de Ética.
- VII. Respeito: Conselheiros, Diretores, Funcionários, Associados e parceiros devem se tratar com disponibilidade, atenção e igualdade, sem qualquer distinção de credo, raça, posição econômica ou social. Devem-se evitar, ainda, manifestações públicas contra associados ou outros envolvidos quando estiverem fora do Movimento. O mesmo comportamento deve

ser dado às Mantenedoras do Espírito Santo em Ação, que devem ser tratadas com todo o respeito.

- VIII. Competência: será refletida na excelência do exercício das atividades, que deve ser o objetivo de todos os componentes do Movimento. Para isso, é fundamental manter-se atualizado quanto aos assuntos e informações necessários, a fim de obter os resultados esperados pelo Movimento Empresarial do Espírito Santo.

2. COMPORTAMENTO ÉTICO DO PÚBLICO INTERNO

2.1 No relacionamento interno, os componentes do Movimento Empresarial do Espírito Santo se comprometem a:

- a) exercer, com zelo e dedicação, as atividades do cargo ou função que ocupa, ser assíduo e pontual nos compromissos, guardar sigilo sobre os assuntos reservados que são tratados no Movimento e ser leal ao conselho, comitê, grupo de trabalho, ou núcleo ao qual integrar.
- b) observar as normas legais e regulamentares, fornecer informações precisas e corretas, respeitar a hierarquia, informar à coordenação do Movimento as irregularidades das quais tiver conhecimento, assim como utilizar os recursos do Movimento Empresarial do Espírito Santo para atender ao interesse do colegiado, respeitando as leis e regulamentos existentes.
- c) manter uma postura compatível com a moralidade pública e com este Código de Ética, de forma a valorizar a imagem e a reputação do Movimento Empresarial do Espírito Santo.
- d) informar sobre qualquer conflito de interesse, real ou aparente, relacionado com seu cargo ou função, e tomar medidas para evitá-lo.
- e) ser preciso, objetivo e claro em suas manifestações verbais, escritas ou por qualquer outro meio. Suas manifestações devem representar o seu entendimento da questão, e não atender a interesses de superiores, fornecedores ou outra parte interessada. O mesmo se aplica à emissão de documentos, certidões, atestados ou equivalentes e a registros contábeis, financeiros ou administrativos.
- f) respeitar outros códigos de ética aplicáveis, em razão de classe, associação ou profissão.

g) verificar se há conflito com os princípios e diretrizes deste Código, devendo questionar se seu ato viola lei ou regulamento, se ele é razoável e se prioriza o interesse do colegiado. E em caso de dúvida, o Conselho Deliberativo deverá ser consultado.

2.2 Para garantir o compromisso com a ética e a responsabilidade social, os componentes do Movimento Empresarial do Espírito Santo devem abster-se de:

a) pleitear, sugerir ou aceitar qualquer tipo de ajuda financeira, presente, gratificação, prêmio, comissão, empréstimo pessoal ou vantagem de qualquer espécie, para si ou para outrem, para influenciar ou deixar de fazer algo no exercício de sua função;

b) utilizar recursos materiais do Movimento em serviços ou atividades particulares;

c) falsificar, alterar, deturpar, extraviar, sonegar ou inutilizar livro oficial ou qualquer outro documento do Movimento;

d) utilizar informações, prestígio ou influência obtidos em razão da função para lograr, direta ou indiretamente, ganho, benefício ou vantagem para si ou para outrem;

e) exercer função ou cargo público, devendo solicitar seu afastamento antes do ato da posse, de acordo com o Estatuto Social do Movimento Empresarial do Espírito Santo;

f) retirar, sem prévia e expressa anuência da coordenação competente, qualquer documento ou objeto do local de trabalho, bem como praticar o comércio de bens no Movimento Empresarial do Espírito Santo, ainda que fora do horário normal do expediente.

2.3 Os integrantes do Movimento Empresarial do Espírito Santo, para preservar os recursos privados, se comprometem a proteger e conservar os recursos privados do Movimento, não utilizando esses recursos, nem permitir o seu uso, a não ser para os fins autorizados.

São considerados recursos privados do Movimento Empresarial do Espírito Santo, para efeito deste Código, os recursos financeiros, qualquer forma de bens móveis ou imóveis dos quais o Movimento Empresarial do Espírito Santo seja proprietário, arrendador ou tenha outro tipo de participação proprietária. Também é recurso privado qualquer direito ou outro interesse intangível que seja comprado com recursos do Movimento Empresarial do Espírito Santo, incluindo os serviços de pessoal contratado, assim como os suprimentos de escritório, telefones e outros equipamentos e serviços de telecomunicações, correspondências do Movimento Empresarial do Espírito Santo, capacidades automatizadas de processamento de dados, instalações de impressão e reprodução, registros e veículos do Movimento Empresarial do Espírito Santo.

2.4 Na administração de conflitos de interesse, os componentes do Movimento Empresarial do Espírito Santo, se comprometem a:

- a) evitar qualquer oportunidade de ganho que possa ser obtido por meio ou em consequência das atividades desempenhadas em seu cargo ou função, em benefício próprio, de parente até o segundo grau civil, ou de terceiros com os quais o integrante mantenha relação de sociedade.
- b) declarar qualquer interesse privado relacionado com suas funções e de tomar as medidas necessárias para resolver quaisquer conflitos, de forma a proteger o interesse do colegiado.
- c) informar, quando requeridas, fontes potenciais de conflitos de interesse financeiro, como propriedades imobiliárias, participações acionárias, participação societária ou direção de empresas, presentes, viagens e

hospedagem patrocinadas, dívidas e outros investimentos, ativos, passivos e fontes substanciais de renda. Também são fontes caracterizadas como potenciais de conflitos de interesse pessoal as relações com organizações esportivas, relações com organizações culturais, relações com organizações sociais, relações familiares e outras relações de ordem pessoal.

d) evitar relacionamentos de ordem profissional que possam ser interpretados como favorecimento de uma das fontes acima, mesmo que apenas aparentem conflito de interesses. É facultativa, nesses casos, a consulta ao Conselho Deliberativo.

2.5 Em relação ao recebimento de presentes e favorecimentos, os componentes da estrutura do Movimento, para garantir a idoneidade das ações, se comprometem a não, direta ou indiretamente, pleitear, sugerir ou aceitar presentes de uma fonte proibida, em decorrência do cargo ou função ocupado.

Entende-se como presente qualquer bem ou serviço dado gratuitamente, assim como ajuda financeira, empréstimo, gratificação, prêmio, comissão, promessa de emprego ou favor. Os prêmios concedidos em eventos oficiais são os únicos que não se enquadram neste conceito.

Os presentes que, por razões econômicas ou diplomáticas, não possam ser devolvidos, deverão ser incorporados ao patrimônio do Movimento Empresarial do Espírito Santo. Podem ser aceitos os presentes com valores individuais inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) até o limite de R\$ 200,00 (duzentos reais) em cada ano civil.

Considera-se fonte proibida qualquer pessoa física ou jurídica que tenha ou pretenda celebrar contrato com o Movimento Empresarial do Espírito Santo, pessoa jurídica ou física que esteja sujeita à fiscalização ou à regulação pelo órgão em que o associado ou colaborador atua, ou aqueles que tenham

interesses que possam ser afetados pelo desempenho ou não das atribuições do colaborador ou associado.

3. COMPORTAMENTO ÉTICO NO RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO EXTERNO

Nos relacionamentos mantidos com o público externo em geral, incluindo pessoas e instituições parceiras, os integrantes do Movimento Empresarial do Espírito Santo se comprometem a:

- a) manter cortesia e eficiência nos relacionamentos;
- b) apresentar respostas de forma adequada e nos prazos acordados;
- c) comunicar-se de forma precisa, transparente e oportuna;
- d) zelar para que o relacionamento com o público externo seja realizado de acordo com as políticas e procedimentos internos do Movimento, eliminando qualquer situação que possa se tornar conflito de interesse;
- e) ser íntegro e honesto em todos os contatos com público externo, inclusive com representantes políticos, de classes, dirigentes de instituições, servidores públicos ou qualquer público que esteja envolvido nas ações do Movimento Empresarial do Espírito Santo.

4. GESTÃO DA ÉTICA

4.1 Dos Membros da Diretoria

Os componentes envolvidos na direção do Movimento Empresarial do Espírito Santo, reconhecendo a importância de exercer uma gestão responsável, se comprometem a:

- a) regulamentar a prática de relacionamento ético e íntegro entre os diferentes componentes da estrutura do Movimento;
 - b) agir de forma a satisfazer as diferentes necessidades de informações, por meio da adoção de gestão transparente e íntegra;
 - c) estimular a disseminação de princípios éticos e os compromissos de condutas constantes neste código;
 - d) promover relações honestas e justas, sem auferir vantagens indevidas por meio de manipulação e uso de informações privilegiadas;
 - e) manter canal de recepção, encaminhamento e processamento de opiniões, sugestões, reclamações, críticas e denúncias sobre os mais variados assuntos.
-
- c) receber as denúncias sobre atos praticados por funcionários e prestadores de serviço em contrariedade às normas do Código de Ética, procedendo à apuração de sua veracidade, desde que devidamente instruídas e fundamentadas, inclusive com a identificação do denunciante;
 - d) instituir Comissão “ad hoc” destinada a apurar as denúncias formalizadas, à qual caberá a apuração dos fatos, promovendo diligências necessárias e a indicação das penalidades a serem impostas, se for o caso. Também compete à Diretoria ouvir o denunciante e, quando necessário, comunicá-lo, quando terminado o procedimento, das providências adotadas.

4.2 Do Conselho Deliberativo

O Conselho Deliberativo do Movimento Empresarial do Espírito Santo se compromete a:

- a) atuar de forma responsável no acompanhamento e cumprimento deste Código, competindo-lhe a revisão das normas que dispõem sobre conduta ética na entidade;
- b) expedir resoluções que detalhem e/ou esclareçam pontos previstos no Código de Ética, assim como subsidiar a Diretoria na tomada de decisão concernente a atos de autoridade que possam implicar descumprimento das normas deste Código;
- c) receber as denúncias sobre atos praticados por Diretores, Conselheiros ou Voluntários em contrariedade às normas do Código de Ética, procedendo à apuração de sua veracidade, desde que devidamente instruídas e fundamentadas, inclusive com a identificação do denunciante;
- d) instituir Comissão “ad hoc” destinada a apurar as denúncias formalizadas, à qual caberá a apuração dos fatos, promovendo diligências necessárias e a indicação das penalidades a serem impostas, se for o caso. Também compete ao Conselho ouvir o denunciante e, quando necessário, comunicá-lo, quando terminado o procedimento, das providências adotadas.
- e) submeter ao diretor-coordenador sugestões de aprimoramento do Código de Ética, assim como dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas do Código e deliberar sobre os casos omissos;
- f) dar ampla divulgação ao Código de Ética e emitir resoluções para detalhar ou esclarecer os pontos do Código.

5. TRANSGRESSÕES AO CÓDIGO DE ÉTICA

5.1 Das censuras

A transgressão aos princípios e às normas contidas neste Código constituirá infração ética suscetível, conforme a natureza do ato e as circunstâncias de cada caso, a censuras privada e pública.

A imposição das censuras obedecerá à gradação deste artigo, salvo no caso de manifesta gravidade ou reincidência. Em sua fixação serão considerados os antecedentes do denunciado, as circunstâncias atenuantes ou agravantes e as consequências do ato praticado ou conduta adotada.

A censura privada poderá conter determinação de fazer, não fazer, alterar, modificar ou retratar-se do fato ou conduta praticados, por meios e instrumentos considerados eficazes para atingir os objetivos pretendidos.

A aplicação de censura pública deverá ser levada ao conhecimento geral por meio de ata, identificando claramente o objetivo, o nome do censurado, o Comitê, Câmara, Conselho ou Núcleo do associado, ou à gerência do colaborador, e o motivo de aplicação da censura.

Os procedimentos a serem adotados pelo Conselho Deliberativo, para a apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética, em conformidade com este Código, terão o rito sumário, ouvidas apenas as partes interessadas, nos termos estabelecidos neste documento.

5.2 Da denúncia

A denúncia, para efeito deste Código, compreende a formalização de informação na qual se alega uma transgressão ao Código de Ética por um associado ou colaborador. A acusação deve ser encaminhada ao Conselho Deliberativo e deve conter nome(s) do(s) denunciante(s), nome(s) do(s) denunciado(s) e prova ou indício de prova da transgressão alegada.

Os procedimentos tramitarão em sigilo até seu término, só tendo acesso às informações as partes, seus defensores e o Conselho Deliberativo.

5.3 Penalidades

A reputação e a integridade ética são responsabilidades de cada um dos associados, e constituem orientação fundamental para as práticas diárias do Movimento Empresarial do Espírito Santo. As sanções disciplinares aplicáveis às infrações e às normas previstas neste Código são censuras, conforme previsto no Capítulo IV, suspensão e exclusão.

As penalidades serão aplicadas por decisão do Conselho Deliberativo, após a devida apuração dos fatos, em procedimento instaurado pela Comissão “ad hoc” constituída nos termos do Capítulo IV, destinada a apurar denúncias formalizadas, concedido ao denunciado o amplo direito de defesa.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Para fins de apuração de comprometimento ético, entende-se por associados todos aqueles que mantenham em dia suas contribuições mensais, e por empregados, todos que mantenham vínculos empregatícios e de prestação de serviço continuada e pessoal com o Movimento Empresarial do Espírito Santo.

Excetuando-se as proibições estatutárias e regulamentares, é permitido ao associado ter outra função que não conflite com as atribuições da função no Movimento Empresarial do Espírito Santo.

ANEXO I**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AO CÓDIGO DE ÉTICA DO MOVIMENTO EMPRESARIAL DO ESPÍRITO SANTO**

Declaro, para todos os fins de direito, estar ciente e ter compreendido as disposições contidas no Código de Ética do Movimento Empresarial do Espírito Santo, o qual será aplicado no exercício das minhas atribuições.

Dessa forma, de acordo com o presente documento e sem prejuízo das demais responsabilidades legais e normativas aplicáveis, comprometo-me a:

- I. zelar e cumprir os princípios éticos e demais diretrizes fixadas no Código de Ética do Movimento Empresarial do Espírito Santo;
- II. comunicar imediatamente a Comissão de Ética, ou no caso de ausência, à Diretoria, qualquer violação ao Código de Ética do Movimento Empresarial do Espírito Santo que venha a tornar-se do meu conhecimento, independentemente de qualquer juízo individual de valor.

Identificação

Nome completo _____

Cargo _____

Assinatura _____

Data ____/____/____